

CONTRATO Nº 54/2025

Processo nº AGSUS.003156/2025-17

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E O INSTITUTO GUARDIÃS DA ANCESTRALIDADE

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo pelo Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. O Instituto Guardiãs da Ancestralidade, inscrito no CNPJ sob o nº 55.906.407/0001-74, com sede no CLN 107, Bloco A, apartamento 214, Brasília - DF - CEP: 70.743-510, neste ato representado por sua representante legal, **JOZILÉIA DANIZA JAGSO INÁCIO JACODSEN**, portadora do CPF nº 976.034.300-20, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23/2025, especificamente o art. 13º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o patrocínio para a realização dos eventos IV Marcha das Mulheres Indígenas e da 1ª Conferência Nacional das Mulheres Indígenas, cuja realização está prevista entre os dias 02 e 08 de agosto de 2025, na FUNARTE, Eixo Cultural Ibero - Americano, em Brasília (DF).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE E DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação de necessidade e interesse da CONTRATANTE, com solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE DO PATROCÍNIO

3.1. A AgSUS efetuará, a título de patrocínio, o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Instituto Guardiãs da Ancestralidade por meio de transferência bancária ou PIX, utilizando os seguintes dados:

Nome do favorecido: Instituto Guardiãs da Ancestralidade

CNPJ: 55.906.407/0001-74

Forma de pagamento: Transferência bancária ou PIX

PIX: (e-mail): anmiga.org@gmail.com

Transferência Bancária: Banco do Brasil - Agência: 235-6 - Conta corrente: 25917-9

3.2. O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

3.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de PIX ou transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

3.5. Competem exclusivamente à Contratada todos os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre o valor contratado, eximindo-se a Contratante de toda e qualquer retenção ou responsabilidade fiscal ou previdenciária.

4. CLÁUSULA QUINTA - CANCELAMENTO

4.1. Caso os eventos não sejam realizados por **culpa exclusiva da CONTRATADA**, esta deverá devolver à CONTRATANTE a totalidade do valor recebido, no prazo de 10 (dez) dias, mediante transferência bancária para conta

por ela indicada, corrigida monetariamente pela variação positiva do IGPM/FGV.

4.2. Na hipótese dos eventos não ocorrerem devido a **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, ambas as partes suportarão as perdas e danos resultantes, não havendo obrigação de devolução do patrocínio pela CONTRATADA, exceto se comprovado benefício indevido.

5. **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo: 1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência

Plano Financeiro: 2.1.1.05.009 - APOIO A EVENTOS

6. **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES CONTRATANTES**

6.1. **CONTRATADA:**

6.1.1. Utilizar o patrocínio exclusivamente na realização do evento, conforme o objeto deste contrato, e prestar contas do uso do recurso, se solicitado, mediante apresentação de documentação comprobatória.

6.1.2. Divulgar o logo da AgSUS nos materiais promocionais dos eventos.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela realização dos eventos.

6.1.4. Obter todas as autorizações legais, licenças cadastros e registros necessários à realização dos eventos.

6.1.5. Prestar contas à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta dias), caso solicitado.

6.1.6. Restituir o valor repassado em caso de cancelamento do evento por sua culpa exclusiva.

6.1.7. **CONTRATANTE:**

6.1.8. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

6.1.9. Solicitar, caso considere necessário, relatório de prestação de contas dentro do período de vigência do contrato.

7. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

7.1. O preço acordado entre as partes é fixo e irreajustável durante toda a vigência deste contrato.

8. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA, deverá utilizar o patrocínio para as finalidades solicitadas, que incluem, mas não se limitam a:

I - Locação da Tenda de Cuidados e Ancestralidade.

II - Contratação de equipe de segurança para a tenda.

III - Serviços de limpeza para a tenda.

IV - Locação de mobiliário necessário para a tenda.

8.2. A Contratante se reserva ao direito de solicitar prestação de contas do valor repassado, dentro do prazo de vigência do Contrato.

8.3. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato deverão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), preferencialmente com aviso de recebimento.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, sem prejuízo de outras penalidades, nas seguintes situações:

I - Inadimplemento grave ou injustificado de qualquer obrigação contratual por uma das partes.

II - Desvio de finalidade do patrocínio pela CONTRATADA.

III - Declaração de falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA.

IV - Quebra de sigilo ou violação das normas de *compliance* e anticorrupção.

V - Interrupção injustificada do objeto contratual.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

11.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

13.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

JOZILÉIA DANIZA JAGSO INÁCIO JACODSEN
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOZILÉIA DANIZA JAGSO INÁCIO JACODSEN SHILD**, Usuário **Externo**, em 29/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 29/07/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060422** e o código CRC **566FDAB8**.